

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de Julho de 2004

relativa à conclusão de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a Federação Russa, que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Governo da Federação Russa sobre o comércio de determinados produtos siderúrgicos

(2004/583/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

determinados produtos siderúrgicos⁽²⁾ (adiante designado «o acordo»), aprovado em nome da CECA pela Decisão 2002/603/CECA da Comissão⁽³⁾.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 133.º, em conjugação com o primeiro período do n.º 2 do seu artigo 300.º,

(4) O Tratado CECA caducou em 23 de Julho de 2002 e a Comunidade Europeia assumiu todos os direitos e obrigações contraídos pela CECA.

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(5) Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do acordo, as partes acordaram em manter em vigor o acordo e manter todos os direitos e obrigações das partes ao abrigo do acordo após o termo de vigência do Tratado CECA.

(1) O Acordo de Parceria e Cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação Russa, por outro⁽¹⁾, entrou em vigor em 1 de Dezembro de 1997.

(6) As partes iniciaram as consultas previstas no n.º 4 do artigo 2.º do acordo e acordaram em aumentar os limites quantitativos estabelecidos no acordo para ter em conta o alargamento da União Europeia.

(2) O artigo 21.º do Acordo de Parceria e Cooperação estabelece que o comércio de produtos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (adiante designada «CECA») seja regulado pelo título III desse acordo, com excepção do artigo 15.º, e por um acordo sobre medidas quantitativas aplicáveis ao comércio de produtos CECA.

(7) As partes acordaram também em aumentar os limites quantitativos de acordo com a declaração n.º 1 do acordo relativa à criação de centros de serviços na União Europeia.

(3) A CECA e o Governo da Federação Russa concluíram, em 9 de Julho de 2002, um acordo sobre o comércio de

(8) O acordo de alteração deve ser aprovado,

⁽¹⁾ JO L 327 de 28.11.1997, p. 3. Acordo com a última redacção que lhe foi dada pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação Russa (JO L 9 de 15.1.2004, p. 22).

⁽²⁾ JO L 195 de 24.7.2002, p. 55.

⁽³⁾ JO L 195 de 24.7.2002, p. 54.

DECIDE:

Artigo 1.º

1. É aprovado em nome da Comunidade o Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação Russa, que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Governo da Federação Russa sobre o comércio de determinados produtos siderúrgicos.

2. O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada para assinar o acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 2004.

Pelo Conselho

O Presidente

B. BOT